



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

REPRESENTAÇÃO Nº 1099-58.2014.27.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO: PATRICIA GRIMM BANDEIRA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

ADVOGADO: DANIEL THOMA ISOMURA

REPRESENTANTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO: PATRICIA GRIMM BANDEIRA

ADVOGADO: DANIEL THOMA ISOMURA

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA (PMDB / PT / PSD / PV)

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e Outros

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

REPRESENTADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

RELATOR: Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** com pedido de liminar, formulada pela **COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)**, **SANDOVAL LOBO CARDOSO** em desfavor da **COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA (PMDB / PT / PSD / PV)** e **MARCELO DE CARVALHO MIRANDA** por suposta divulgação de propaganda eleitoral em desacordo com o art. 55 c/c art. 45, inciso II da lei 9.504/97 e art. 14, IX, Resolução TSE nº 23.404/2014.

Narram os representantes que os representados, “Na data do dia 12 de setembro do ano fluente, período **vespertino**, durante propaganda eleitoral gratuita no rádio (bloco), os Representados incidiram na prática do ilícito descrito no art. 55 c/c art. 45, II da Lei nº 9.504/97 e art. 14, inciso IX, da Resolução TSE nº 23.404/2014.”

Aduzem que “Permeados por dolo e má-fé os Representados veicularam no rádio propaganda ofensiva aos Representantes, nominando o candidato Sandoval Cardoso de

“covarde e mentiroso”, ofendendo lhe a imagem e a honra perante o eleitorado tocantinense, com o escopo único de desequilibrarem a disputa.”

Cita legislação e jurisprudência que entende amparar sua pretensão.

Fornece a mídia com a propaganda gravada em DVD e sua respectiva gravação que abaixo transcrevo:

Emissora: CBN Tocantins

Data: 12/09/2014

Assunto: Horário Político - Marcelo Miranda - tarde

Duração: 07'00"

Rádio 15.

(música)

Boa tarde! Boa tarde!

A Mudança está no ar. Boa tarde!

No Marcelo eu vou votar! Tá na hora de Mudar... Em 15!

Jhony: Booa tarde Tocantins. Está começando o programa da mudança, o programa do Marcelo Miranda 15, o programa do governo Mais Perto de Você. Boa tarde minha amiga Juliana Fertili.

Juliana Fertili: Bom tarde Jhony. Boa tarde meus amores. Gente o Jhony fica tão feliz de tá participando desse programa do Marcelo Miranda 15, que ele fala o "boa tarde, o bom dia" de é como se fosse um gol. A gente fica tão feliz nessa hora tão gostosa de almoço com vocês.

Jhony: To com saudades de cantar aquela musiquinha que a gente cantava nos primeiros dias ein?!

Juliana Fertili e Jhony: Volta Marcelo. Volta Marcelo 15.

Locução Masculina: O Ibope TV Anhanguera/Rede Globo confirma todas as pesquisas. Marcelo lidera, está na frente e vai ganhar as eleições... É o seu voto que manda.

Locução Masculina: O atual governador do Siqueira Campos, este, que aí está disputado às eleições continua de forma covarde e mentirosa, atacando e perseguindo com falsas acusações o candidato que o povo já escolheu. Marcelo Miranda.

Marcelo não se esconde atrás de poderosos porque quem está ao seu lado, é povo do Tocantins. Com a palavra o próximo governador do Tocantins, Marcelo Miranda.

Fala governador.

Marcelo Miranda: A máscara caiu. Senhor candidato, o senhor é governador de quem? Com quantos votos você se elegeu? Eu fui eleito pelo povo. Os tocantinenses me deram mais de 340 mil votos par vencer a eleição do então Imbatível governador Siqueira Campos. E logicamente eu sou perseguido com processos e calúnias porque governei para o povo e não para o grupo, eu sou perseguido porque fiz o governo mais perto de você. O povo do Tocantins ta cansado, o povo do Tocantins ta sofrendo. É o voto de cada tocantinense que vai decidir se o Tocantins vai ter um governo mais perto do siqueirismo ou se o Tocantins vai ter um governo mais perto de você! É o seu voto que manda!



(música)

Marcelo meu governador.

15.

Locução Masculina: Começa agora a comedia da vida real. Episódio de hoje: Quem desce o Pau na propaganda Eleitoral. Nem a pau.

Interrompemos a nossa programação para a propaganda eleitoral gratuita.

Severino: Ô Ceíça, vem ouvir a política Ceíça, vem!

Ceíça: To indo Severino.

Locução Masculina: Programa do Marcelo Miranda.

Locução Feminina: Marcelo realizou o sonho do HGP.

Severino: Que coisa boa né?! Mas o que será que está passando no programa do outro candidato?

Locução Masculina: Aqui é o programa do outro candidato.

Locução Masculina "O Outro": Eu persigo mesmo. Se não votar em mim, eu vou atrás. Eu e a minha turma de coronéis. Comigo é assim.

Severino: Eita! Volta pra o Marcelo.

Locução Masculina: O Marcelo criou 59 mil empregos.

Locução Feminina: Marcelo trouxe luz para quase 300 mil famílias no campo.

Severino: Aí sim. Mais e o outro?

Locução Masculina "O Outro": Eu invento história mesmo. Se tiver que mentir para não largar o poder, a gente também mente bem direitinho, viu?

Severino: Uai Ceíça. Parece que o outro candidato só sabe atacar, inventar, perseguir o Marcelo.

Ceíça: Pois é Severino, por isso que o povo está com Marcelo. O Marcelo é amor, é mudança, é o governo mais perto da gente. Por isso é que a gente diz: É 15.

Locução Masculina: O candidato que não tem proposta, que não sabe governar e que só usa o programa eleitoral para meter o pau. Cuidado, nem a pau. A persistir nesses sintomas, vote 15.

Locução masculina: Não se deixe em enganar. O que estão tentando fazer com Marcelo é sujeira. Tudo isso porque ele fez o governo mais perto de você. É hora da justiça do povo é o seu voto que manda, Marcelo 15.

Rádio 15.

Locução masculina: Chegou a hora de você mostrar a sua voz aqui no programa muda Tocantins:

Entrevista 1: Eu sou o Guilherme falo de Palmas, voto no Marcelo porque ele sim vai mudar o Tocantins.

Entrevistado 2: Marcelo eu sou a Rafaela aqui de Palmas o meu voto é seu você vai revolucionar o nosso estado.

Entrevistado 3: Eu sou Mercês de Gurupi Tocantins, Marcelo o povo quer você de novo, volta Marcelo.

É 15!!

Locução masculina: Quando Marcelo foi governador ele revolucionou a educação do Tocantins. Tocantins recebeu o Prêmio Gestão nota 10. Conquistou o primeiro lugar região na prova Brasil. Mais de 150 milhões investidos na construção de novas escolas, reformas e compras de equipamentos. Programa um computador por aluno do Ministério da Educação. Marcelo investiu na qualificação dos professores com reajustes e

benefícios salariais. Marcelo criou o Salão do Livro e agora Marcelo vai fazer ainda mais pela educação em Tocantins, 15.

Marcelo Miranda: Precisa ter mais qualidade no ensino. Além das aulas normais vamos criar as escolas modelos de educação integral com metodologias de ensino atualizadas com as exigências do novo mercado de trabalho. Como a nossa vocação é o agronegócio e a agroindústria, vamos investir nas escolas agrícolas regionais vamos criar também a rede estadual de escolas técnicas em parceria com o Pronatec.

Locução masculina: Pela educação Marcelo vai fazer ainda mais.

Marcelo Miranda: A unitins foi uma grande conquista para nós. E com a Unitins mais perto de você vamos levar notícia para os municípios com cursos direcionados para os alunos de cada região nos vamos retomar a parceria com o Instituto Airton Sena e investir ainda mais numa gestão moderna e humana para a educação.

Locução masculina: 15!!!

Locução masculina: O atual governador disse que em quatros meses ou 120 dias tirou a saúde da UTI, não é verdade. O atual governador disse que em quatros meses ou 120 dias acabou com a violência no estado, não é verdade. O atual governo e seu grupo disseram que no dia 10 de setembro estariam na frente das pesquisas, mais uma vez, não é verdade.

Locução masculina: Urgente, urgente, o ibope TV anhanguera rede globo confirma todas as pesquisas, Marcelo lidera, está na frente e vai ganhar as eleições é o seu voto que manda. O ibope confirma que Marcelo vai ganhar as eleições, Marcelo tem 48% enquanto o outro candidato tem 33%. É o seu voto que manda.

(música)

O meu é quem manda sim senhor ooohhh

Marcelo Miranda é nosso governo 15!!

Severino: O ceíça você gosta ver mágica?

Ceíça: Mágica como?

Severino: O vou te contar. O atual governador do Siqueira campos como ele conseguiu fazer a mágica da multiplicação do patrimônio dele, que pulo de 2 milhões e meio de reais em 2010 para 14 milhões em 2014?

Ceíça: A pra expricar essa mágica ai só o mister S.

Severino: Exprica ai. Haha, Tocantins quer saber.

Rádio 15.

A par disso, requer o deferimento de liminar *inaudita altera pars*, suspender imediatamente a propaganda irregular questionada, determinando que os representados se abstenham de efetuar qualquer manifestação falsa e caluniosa, injuriosa e/ou difamatória em desfavor dos Representantes.

Por fim, a procedência da presente representação conformando a liminar concedida, reconhecendo a prática de veiculação de propaganda eleitoral irregular, nos moldes delineados na inicial.

É o Relatório. Decido.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Para a concessão de uma medida liminar, o julgador deve cercar-se de requisitos que lhe assegurem a necessidade da medida, sobretudo à demonstração da existência da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), de forma a evidenciar prejuízo irreparável aos representantes, acaso concedido provimento judicial tardio. Assim, mister que o julgador, na análise do pedido, faça um juízo mínimo de delibação a respeito das questões jurídicas presentes no pedido principal.

Imputa-se aos representados a veiculação de propaganda eleitoral gratuita no rádio com o propósito ofender a honra e a imagem do candidato Sandoval Cardoso perante o eleitorado com regramento previsto no art. 45, II da Lei 9.504/97 e art. 14, da Resolução TSE nº 23.404/2014 assim transcritos:

Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

Na Resolução TSE nº 23.404/2014 assim dispõe:

Art. 14. Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei nº 5.700/71 e Lei Complementar nº 64/90, art. 22):

I (...);

IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; (destaquei)

No presente caso, ao assistir a propaganda atacada, em juízo preliminar, não considero a princípio, infringência a legislação eleitoral quanto à utilização de dados da pesquisa IBOPE somente com as expressões **“Ibope, apenas confirma que Marcelo vai ganhar as eleições”**.

Todavia, quanto ao teor da mensagem a toda evidência de caluniadora e injuriosa à honra do candidato da representante, ao nomina-lo de **“Covarde e Mentiroso”** ofendendo a honra e a imagem do candidato negativamente perante o eleitorado.

Presente, assim, a plausibilidade da tese jurídica invocada.



O *periculum in mora* é evidente. A permanência da propaganda considerada, ainda que em análise preambular, como ofensiva, pode representar danos irreparáveis a candidata prejudicada pelo conceito negativo à sua imagem.

III - DECISÃO

Nesse passo, presentes o *fumus boni iuris e periculum in mora*, requisitos essenciais para a concessão de medidas de urgência, **CONCEDO A LIMINAR** pleiteada para **DETERMINAR** a representada se abstenha de veicular à propaganda questionada em bloco (**Horário Vespertino**).

Notifiquem-se as emissoras de rádio para que se abstenham de veicular a referida propaganda.

Fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os representados, em caso de descumprimento desta medida.

Notifique-se os representados para os fins do art. 96, § 5º, da Lei nº 9.504/97.

Após, colha-se manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Palmas/TO, 14 de setembro de 2014.


Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Relator

Publicado no **PLACARD** do TRE-TO
em 14/09/2014 às 18 h e 45 min
Seção de Editoração e Publicações

